

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PDL 192 /2013

(Da Deputada **CELINA LEÃO**)

Susta a Portaria PMDF nº 836, de 05 de fevereiro de 2013, que condiciona a doação de sangue à autorização dos comandantes da Organização Policial Militar - OPM.

Art. 1º Susta os efeitos da Portaria nº 836, de 05 de fevereiro de 2013, que exorbitou sua competência regulamentar, tendo em vista que a mesma está em conflito com o art. 2º da Lei 1.075, de 27 de março de 1950, a qual dispensa da prestação do serviço, os servidores públicos, empregados públicos, inclusive os militares, quando da doação voluntária de sangue.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PDL Nº 192 / 2013
Folha Nº 01 BIA

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos da Portaria nº 836, de 05 de fevereiro de 2013, assegurando direitos, historicamente garantidos aos servidores públicos, empregados públicos e aos militares quando da doação voluntária de sangue.

A Portaria nº 836 de autoria do Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Suamy Santana da Silva, estabelece que o policial militar doador de sangue deverá manifestar seu interesse em doar sangue junto ao comandante da Organização Policial Militar - OPM, onde estiver classificado, com antecedência mínima de 72 horas do dia da doação, para que este autorize ou não sua ausência, não podendo as liberações extrapolar o limite de 5% do efetivo escalado por turno de serviço.

Observamos ainda que a referida Portaria prevê que o policial militar doador de sangue não será retirado da escala de serviço e deverá apresentar atestado oficial da instituição de saúde para justificar sua ausência.

Mas o ponto principal a ser destacado no texto da Portaria é a determinação de que o doador será escalado como reforço na guarda do quartel, em posto fixo, em Posto Comunitário de Segurança ou no POG no dia seguinte ao da doação de sangue, ou se preferir, o doador poderá executar o referido serviço em dia imediatamente anterior ou subsequente à data da coleta do sangue.

O cumprimento do disposto nesta Portaria acarretará uma redução significativa dos doares de sangue, tendo em vista que os militares têm contribuído sobremaneira para a reposição dos bancos de sangue, desta forma, a aplicação do disposto na Portaria inviabilizaria em muito a doação de sangue no DF.

Sustar os efeitos da referida Portaria é a melhor resposta que esta Casa pode dar, tendo em vista o confronto com a Lei Federal nº 1.075, de 27 de março de 1950, onde o direito de ser dispensado do ponto já é assegurado por décadas, não sendo, portanto, admissível os termos da Portaria nº 836.

Diante dos argumentos expostos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2013.



Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
PDh Nº 192 / 2013
Folha Nº 02 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao gabinete do autor, antes da distribuição, para a juntada à proposição do dispositivo das normas a que o texto (art 1º) faz remissão em cumprimento do previsto no art. 132, II, do RICLDF.

Em, 21/02/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PDh Nº 192 / 2013
Folha Nº 03 BIA